

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 323/94

SUMULA: Dispõe sobre desapropriação de terreno no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, uma área de terras medindo 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), oriunda de parte do Lote Rural nº 98 da Gleba nº 225-SA com área total de 156.000,00 m² (cento e cinquenta e seis mil metros quadrados), de propriedade da Sra. IOLANDA GENI SPILLARI ZAVACKI, para instalação de indústria, através do programa de incentivo previsto na Lei Municipal nº 192/90 de 04 de setembro de 1990.

Artigo 2º : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE JUNHO DE 1994.

Elido Alvier Doneda
ELIDO ALVIER DONEDA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO